



## EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 de julho de 2020 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/003

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.975, 02 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, VISANDO O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.307.057,18 (um milhão, trezentos e sete mil, cinquenta e sete reais e dezoito centavos), no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo discriminada:

	RS
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.122.5005 - 4511 - COVID - Manter e Implementar Ações Relacionadas ao Combate à Covid-19	
4.4.90.52 - 1215 - Equipamentos e Material Permanente	1.307.057,18

Art. 2º A despesa com o Crédito Extraordinário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, exclusivamente para ocorrer as despesas com Equipamentos e Material Permanente, relacionadas ao combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no município de João Pessoa, em conformidade com a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

	RS
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.301.5139 - 1212 - INV - Melhorias das Unidades Básicas de Saúde - Programa de Requalificação de Unidades de Saúde - Construção	
3.3.90.39 - 1215 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.057,18
10.302.5139 - 1485 - INV - UPA - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento em João Pessoa	
4.4.90.52 - 1215 - Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
4.4.90.93 - 1215 - Indenizações e Restituições	1.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>1.307.057,18</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 02 de julho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.976, 02 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, VISANDO O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 830.654,67 (oitocentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo discriminada:

	RS
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.122.5005 - 4511 - COVID - Manter e Implementar Ações Relacionadas ao Combate à Covid-19	
3.3.50.43 - 1214 - Subvenções Sociais	830.654,67

Art. 2º A despesa com o Crédito Extraordinário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Transferidos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Ministério da Saúde-MS/Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, exclusivamente para ocorrer as despesas relacionadas ao combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no município de João Pessoa, conforme conta corrente nº 13.990-4, agência 1618-7 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

	RS
<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO - SUS/MS/FNS/FMS</b>	
<b>(FONTE 1214 - CÔD. REC. 471)</b>	<b>830.654,67</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 02 de julho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.977, 02 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (GTEP) PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID -19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública – GTESP, que será concedida com exclusividade aos profissionais da área de saúde, ocupantes de cargo público de provimento efetivo, previsto na Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008, com suas alterações posteriores, categoria ocupacional de saúde, que estiverem em efetivo exercício de atividades estritamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e com alto risco de contaminação por aerossóis de COVID-19 na Rede de Urgência e Emergência de João Pessoa, sendo compreendidas como tais exclusivamente as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), o Hospital Municipal Santa Isabel, o Hospital Municipal do Valentina e o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

**Parágrafo único.** Fazem jus à GTESP apenas os profissionais de saúde que laboram de modo habitual, não ocasional, e de forma **presencial**, em Salas de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Salas Vermelhas, Salas Amarelas, Enfermarias-COVID e ambulâncias do SAMU destinadas especificamente ao atendimento do COVID-19.

**Art. 2º** A GTESP será atribuída mensalmente somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19 declarado pelo Decreto Municipal 9.470/20 ou pelo período máximo de 3 (três) meses, o que ocorrer primeiro.

**Art. 3º** O valor mensal da GTESP é fixo e atribuído conforme nível de escolaridade e a carga horária, devendo ser pago da forma disciplinada abaixo:

I – Nível Superior:

a) R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

c) R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – Técnico:

a) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III – Médio Condutor de Ambulância:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

IV – Médio e Elementar:

b) R\$ 100,00 (cem reais) mensais para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

**Parágrafo único.** O valor da GTESP será calculado proporcionalmente à carga horária de trabalho, quando esta não corresponder a 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** A GTESP será paga proporcionalmente quando o servidor exercer as atividades por período inferior a um mês.

**Art. 5º** A GTESP poderá ser acumulável com outras gratificações.

**Art. 6º** A GTESP possui natureza indenizatória, não será incorporada à remuneração para nenhum fim, não constituirá base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público.

**Art. 7º** A concessão da GTESP dependerá da análise e deferimento do Diretor das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), do Hospital Municipal Santa Isabel, do Hospital Municipal do Valentina e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

**§ 1º** Após a checagem dos profissionais que fazem jus à Gtesp, o Diretor responsável deverá elencar os beneficiários e encaminhar a solicitação de inclusão em folha de pagamento à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – DGETS.

**§ 2º** A solicitação de inclusão em folha de pagamento deverá ser instruída com a escala de plantão comprobatória.

**Art. 8º** Não será concedida a GTESP prevista nesta Lei ao servidor ativo ocupante de cargo público de provimento efetivo de Médico, previsto na Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008, contemplado pela Lei nº 79, de 20 de maio de 2020.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2020.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 02 de julho de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.978, 02 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO EM NATUREZA DA DESPESA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 46, DA LEI Nº 13.794/2019 – LDO/2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Altera a Modalidade de Aplicação em Natureza da Despesa consignada no orçamento da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, referente ao exercício financeiro de 2020, na forma abaixo discriminada:

02.000 – GABINETE DO PREFEITO

02.202 – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB

28.846.7001.7086 - Encargos com Indenizações e Restituições

DE: 3.3.20.93 – Transferências à União

PARA: 3.3.90.93 – Aplicações Diretas



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Gilberto Cruz de Araújo**

Secretaria de Planejamento: **Aline da Silva Carolino**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**

Secretaria de Habitação: **Adriana Casimiro Batista de Souza**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Rodrigo F. de F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia:

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 02 de julho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 13.979, 02 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias nos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município por Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, ou de um Órgão para Outro no valor de R\$ 14.360.000,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta mil reais), exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas aos Grupos de Natureza da Despesa:

- 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES;  
4 – INVESTIMENTOS.

**Parágrafo único** – Os Órgãos do Poder Executivo que serão objeto das Realocações de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, estão especificados nos Anexos I – para os Acréscimos e o Anexo II – para os Decréscimos de que trata esta Lei.

**Art. 2º** As Realocações de Dotações Orçamentárias ocorrerão nas Classificações Funcionais e Programas integrantes dos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Os Decretos de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizados por esta Lei, explicitarão as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 02 de julho de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

**ANEXO I  
ACRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO/ENTIDADE	RS 1,00 VALOR
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO	
09.103	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS	
	15.452.5188.2275 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS	
	3.3.90.39 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500.000,00

11.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
11.101	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	04.122.5001.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	3.3.90.30 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	360.000,00
	15.451.5001.2580 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	
	3.3.90.39 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
11.107	DIRETORIA DE OBRAS	
	15.452.5099.1050 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES, ESCADARIAS, JARDINS E ALHAMBRAZADOS	
	4.4.90.51 - 1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.500.000,00
	15.452.5099.4507 - CEMITÉRIOS PÚBLICOS	
	4.4.90.51 - 1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
	15.452.5099.1620 - MERCADOS PÚBLICOS	
	4.4.90.51 - 1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
11.108	DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	
	26.782.5146.1072 - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
	3.3.90.39 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
	26.782.5580.2428 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	
	3.3.90.30 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00
	3.3.90.39 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	400.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.860.000,00</b>

12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE	
12.104	DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL	
	18.541.5294.2539 - DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO FITOSANITÁRIO E CULTURAIS (PODAS) DE ÁRVORES URBANAS	
	3.3.90.39 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.360.000,00</b>

**ANEXO II  
DECRÉSCIMO**

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	ÓRGÃO/ENTIDADE	RS 1,00 VALOR
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO	
09.102	DIRETORIA DE PAISAGISMO	
	15.452.5189.4254 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	
	4.4.90.51 - 1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000.000,00
	15.541.5189.4394 - RECUPERAR, REVITALIZAÇÃO DO VERDE URBANO, CANTEIROS CENTRAIS, CALÇADAS, PRAÇAS, CORREDORES VERDES E JARDINS EM ÁREAS PÚBLICAS	
	3.3.90.39 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
09.103	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS	
	15.452.5584.1193 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIOS	
	3.3.90.39 - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>
11.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
11.107	DIRETORIA DE OBRAS	
	15.451.5099.1063 - SISTEMA VIÁRIO	
	4.4.90.51 - 1001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.360.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.360.000,00</b>

**Decreto n° 9.513/2020, de 01 de julho de 2020.**

**AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, MEDIANTE PROTOCOLOS DE HIGIENE E NORMAS COMPLEMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS VETOR DA COVID-19.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto n° 9.504, de 13 de junho de 2020, o qual previa que a retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia, seria realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano Estratégico de Flexibilização, aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto n° 9.510, de 26 de março de 2020, o qual, dentre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), previa, em seu art. 3º, a suspensão da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, até o dia 05 de julho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, a partir do dia 06 de julho de 2020, observando-se todas as normas de distanciamento social, as regras de uso obrigatório de máscaras, os protocolos de higiene e as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

**SMS**

**PORTARIA SMS N° 030/2020**

João Pessoa, 01 de julho de 2020.

**Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento do transporte público coletivo durante a pandemia do Covid-19, a partir de 06 de julho de 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, assim como com fulcro no parágrafo único do art. 9º do Decreto n°9.504/2020, de 13 de junho de 2020,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Município de João Pessoa no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n° 9.496/2020, de 30 de maio de 2020, que ratificou o Decreto Estadual n° 40.289, de 30 de maio de 2020, com as regras do isolamento social rígido, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do Decreto n° 9.510/2020, de 26 de junho de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual contexto epidemiológico em que nos encontramos, com os dados que refletem a situação da pandemia com tendências de redução;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**A atividade de transporte público coletivo de passageiros deverá seguir as determinações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

**Art. 2º** A atividade de transporte público coletivo de passageiros deverá funcionar observando as seguintes determinações, sob responsabilidade das empresas concessionárias do transporte público coletivo municipal:

I – Realizar a atividade de transporte coletivo de passageiros com sua capacidade limitada à quantidade de assentos do veículo e apenas 1 passageiro em pé por 1m², até o limite máximo de 12 passageiros em pé;

II – Efetuar a marcação, com uso de sinalização clara no interior dos veículos do local onde cada passageiro em pé deverá se posicionar no corredor do veículo, a fim de que haja efetivo distanciamento entre os passageiros em pé e evite aglomerações;

III – Admitir apenas passageiros utilizando máscaras;

IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada dos veículos;

V – Disponibilizar a motoristas e cobradores máscaras e demais EPIs, bem como álcool em gel 70%;

VI – Disponibilizar álcool em gel 70% nos Terminais de Integração, com exceção do Terminal de Integração do Varadouro, cuja responsabilidade será compartilhada entre a SEMOB e o SINTUR, cabendo a este último a adoção das medidas sanitárias na área comercial, isto é, bilheterias de acesso ao Terminal e guichês de recarga internos e externos;

VII – Aumentar o tempo de integração temporal dos cartões Passe Legal de 40 minutos para 80 minutos;

VIII – Não circular aos domingos e feriados;

IX – Realizar marcação no chão dos Terminais de Integração, para distanciamento de passageiros que aguardam o transporte coletivo;

X – Os passageiros deverão priorizar o pagamento do transporte por meio do Cartão Passe Legal, evitando circular cédulas e moedas, restringindo-se assim o contágio;

XI – Adotar, em colaboração com o SINTUR, plataformas digitais, para que o usuário efetue recarga de créditos em seus cartões utilizando tais plataformas;

XII – Adotar medidas para evitar filas em guichês de atendimentos para vendas ou recarga de Cartão Passe Legal;

XIII – Estabelecer um procedimento de desinfecção constante para veículos, após cada rota.

XIV – Manter os ambientes ventilados, com janelas e alçapões abertos, sempre que possível, a fim de propiciar uma melhor circulação e renovação do ar nos veículos;

XV – Adotar barreiras de proteção para separar motoristas, cobradores e vendedores de passagens do público em geral;

XVI – Manter fixado, em local visível aos passageiros e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, tanto dentro dos transportes, quanto nos Terminais de Integração;

XVII – Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;

XVIII – Evitar aglomerações com trabalhadores em garagens, pontos finais, refeitórios, vestiários ou outros ambientes de uso compartilhado pelos funcionários.

XIX - Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos passageiros sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;

XX - Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;

XXI - Realizar, diariamente, no início do expediente, a medição de temperatura e o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores, mantendo o distanciamento entre os trabalhadores;

XXII – Remover para uma área afastada de outros funcionários e passageiros, até sua saída do trabalho para atendimento médico, aquele trabalhador que fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19;

XXIII – Garantir que o transporte dos funcionários, quando a empresa for responsável, ainda que fretado, seja feito com assepsia prévia e sem excesso de passageiros, estando sua capacidade limitada à quantidade de assentos do veículo, sendo programados de forma a não permitir uma grande aglomeração de trabalhadores na partida e na chegada;

XXIV - Realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis com a síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória), buscando, ainda, identificar contato com casos suspeitos ou confirmados da doença no raio de 1,5m e/ou ambiente domiciliar;

XXV - Implantar protocolo para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas, incluindo eventuais terceirizados da empresa de transporte;

XXVI - Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, bem como de todos aqueles que tenham tido contato próximo com o trabalhador suspeito, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXVII - Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XXVIII - Disponibilizar testes moleculares ou sorológicos aos empregados que forem enquadrados como casos suspeitos ou prováveis de doença pelo novo coronavírus (COVID-19), a partir de indicação de médico da empresa ou de médicos não vinculados a empresa (médicos do SUS ou particulares), sempre que não enquadráveis nos critérios de testagem estabelecidos pelo SUS ou havendo indisponibilidade pelo SUS; devendo-se considerar para a eleição do método mais adequado, o período de contato com caso suspeito ou de início de sintomas e para a interpretação dos resultados as instruções de bula, devendo-se repetir o teste se necessário.

XXIX - Implantar rotina de testagem rápida sorológica (IGG/IGM), conforme o caso, em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial e desempenhem atividades em ambientes compartilhados, com vistas à adoção de estratégias de monitoramento, controle da cadeia de transmissão e redução de impacto, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXX - Eliminar bebedouros de jato inclinado disponibilizados a empregados, substituindo por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

**Art. 3º** Recomenda-se que idosos e demais pessoas do grupo de risco para o Covid-19 e, se for imprescindível que evite, em qualquer hipótese utilizar nos horários de pico do transporte coletivo.

Parágrafo único. Recomenda-se, ainda, que adultos evitem utilizar o transporte público com crianças e adolescentes em qualquer hipótese, como forma de diminuição das possibilidades de contágio.

**Art. 4º** As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de João Pessoa.

**§1º** - As instituições devem elaborar diretrizes e protocolos próprios, em consonância com o preconizado por esta portaria.

**§2º** As Instituições devem ainda dar publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público e aos profissionais envolvidos;

**Art. 5º** A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto nos artigos anteriores não exaure todas as medidas cabíveis às empresas concessionárias de transporte público coletivo, que deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica, assim como orientações, recomendações e resoluções dos respectivos conselhos profissionais.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelo Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4º Termo aditivo ao plano de contingência do município de João Pessoa para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19)

JOÃO PESSOA

Junho 2020

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme trazido no Plano de Contingência, assim como no seu primeiro, segundo e terceiro aditivos, e diante da manutenção da Pandemia e do contágio da COVID-19, vimos a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de ações traçadas ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no nosso município, conforme se expõe em tópicos a seguir:

## 2. AÇÕES

### 2.1 VIGILÂNCIA

Serão planejadas e efetuadas novas ações fiscalizatórias, que serão inseridas nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância, no intuito de verificar o cumprimento das determinações proferidas por esta Secretaria de Saúde, tendo em vista o Plano Estratégico de Flexibilização apresentado pelo município de João Pessoa, que autoriza a retomada gradual de atividades e, em razão da publicação de portarias desta Secretaria, as quais dispõem sobre as medidas a serem adotadas para funcionamento de estabelecimentos comerciais, serviços e outros.

### 2.2 ATENÇÃO EM SAÚDE

Serão reforçadas as ações sanitárias no intuito de auxiliar na elaboração de novas e aperfeiçoadas políticas públicas e monitorar a curva epidemiológica com mais segurança com a observação da abertura gradual e controlada do comércio e serviços, obtendo dados sobre uma maior quantidade de infectados.

Deverá ser instituída a ação intitulada “brigada sanitária”, que terá por objeto a identificação de pessoas com comorbidade e que apresentem sintomas gripais e identificação de tratamento e de focos de *Aedes Aegypti* nas residências dos munícipes, seguindo-se critérios que serão constituídos e estabelecidos, que envolverão locais com menor isolamento, maior número de casos de síndromes e focos, entre outros, com atuação conjunta de Equipes de Saúde na Família e Vigilâncias ambiental e epidemiológica.

Serão realizadas atividades de testagens rápidas pontuais e pré-definidas para os seguintes grupos, na primeira quinzena do mês de julho, assim vejamos:

**03.07.2020** testagem de jogadores profissionais de times de futebol da Capital;

**06.07.2020** início das atividades da “Brigada Sanitária”;

**07.07.2020** testagem de servidores da polícia federal da Capital;

**08.07.2020** testagem de servidores do Fórum Criminal da Capital;

**15.07 a 19.07** testagem de motorista de taxi e motoristas que atuam por meio de aplicativo da Capital;

João Pessoa, 1º de julho de 2020.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

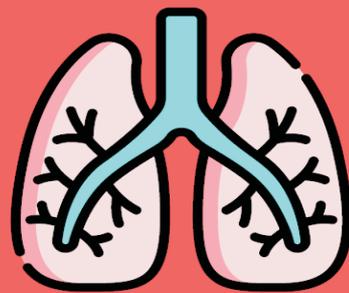
TANIA MARIA VIEIRA DA CUNHA  
Diretora de Atenção à Saúde

NAÉDINA GOMES DA SILVA  
Gerente de Atenção Primária à Saúde

DANIEL BATISTA  
Gerente de Vigilância Epidemiológica

VIVIAN STEVE DE LIMA  
Apoio Técnico - DAS

# COMPARATIVO ENTRE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS:



SINTOMAS	CORONAVÍRUS Sintomas vão de leves a severos	RESFRIADO Início gradual dos sintomas	GRIFE Início repentino dos sintomas
Febre	Comum	Raro	Comum
Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum
Tosse	Comum (geralmente seca)	Leve	Comum (geralmente seca)
Espirros	Raro	Comum	Raro
Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum
Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças
Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro



CENTRAL DE ORIENTAÇÕES 24H  
COM MÉDICOS DE PLANTÃO:

**3218-9214**



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
PESSOA**